

## O ENVELHECIMENTO HUMANO NA GESTÃO MUNICIPAL: INSTRUMENTOS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE-PB

Maria Clara Moura Monteiro <sup>1</sup>  
Maria José Guerra <sup>2</sup>

### RESUMO

Atualmente a população brasileira e mundial está envelhecendo em progressão geométrica. Estima-se que em 2050 a população de idosos será maior que os jovens até 14 anos. Frente a esses dados, torna-se necessário conhecer de forma integral como se dá o envelhecimento humano e quais os direitos e políticas existentes em prol de uma melhor qualidade de vida da pessoa idosa. Este estudo objetiva investigar quais são os instrumentos de ações de proteção à pessoa idosa e especificamente identificar, como esse processo tem afetado o envelhecimento, no município de Campina Grande, Paraíba, Brasil. A metodologia utilizada para este trabalho foi à pesquisa bibliográfica de cunho exploratória e a consulta de documentos públicos sobre o idoso para identificar dados, no intuito de conhecer como vem sendo executada a gestão municipal na rede de proteção sócio assistencial a pessoa idosa. Serviram de aporte teórico os estudos de Braga, (2011); Brasil, (1988); Freitas Junior, (2011); Guerra, (2013); Haddad, (1986); Mahler, (1982), Rolim, (2017); Velasco, (2006) e Witter, (2006), além da coleta de dados obtidos através de legislações, e de outros documentos oficiais em circulação. Diante do exposto, conclui-se que existem vários direitos e instituições em prol de um melhor envelhecimento humano, mas que ainda, necessita de ações de socialização desses direitos junto às pessoas idosas, bem como de uma política sistematizada e de acompanhamento das ações de proteção junto à população idosa do município de Campina Grande em parceria, com as políticas no âmbito do Estado da Paraíba, para a sua efetivação.

**Palavras-chave:** Envelhecimento humano; Pessoa Idosa; Direitos e ações de proteção à pessoa idosa.

### INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento humano atualmente está bastante discutido em todo o mundo, por motivos que a população idosa tem crescido no mundo inteiro consideravelmente. A este respeito, observa-se que no Brasil existe uma heterogeneidade na distribuição do número dos idosos entre os estados, devido às condições de sobrevivência da população, às diferentes culturas e estilos de vida.

Entretanto, considerando-se também que o envelhecimento é uma experiência diversificada e sujeita às influências de diferentes contextos sociais, históricos e

---

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela UEPB e Especialista pela UNICORP. Artigo, ainda sem publicação, de conclusão do curso de Especialização em Gestão Pública pela UNICORP em fevereiro de 2019, sob a orientação da Profª Drª do DE/CEDUC da Universidade Estadual da Paraíba. [mariaclara.mm@gmail.com](mailto:mariaclara.mm@gmail.com);

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB/João Pessoa. Profª Drª do Departamento de Educação- DE/CEDUC da Universidade Estadual da Paraíba; [maria1000.guerra@gmail.com](mailto:maria1000.guerra@gmail.com) .

culturais, vislumbra-se a magnitude dos problemas e desafios que poderão emergir nesse campo do conhecimento, se for analisado no contexto de transformações das sociedades contemporâneas. (BASSIT E WITTER, 2006. p.26).

O ato de envelhecer faz parte de um complexo processo que abrange várias dimensões dentre elas, podemos citar: as biológicas, psicológicas, sociais, demográficas, jurídicas, políticas, éticas e filosóficas. Além disso, tem-se o declínio cognitivo, muitas vezes, com a perda da autonomia e a perda da independência.

Obter a longevidade com qualidade de vida é a meta de toda a população, mas são necessários alguns fatores. Como por exemplo, manter uma vida saudável, praticar atividades físicas, ter lazer, cuidar da promoção da saúde e do bem estar social.

Nessa perspectiva, é necessária à intervenção do Estado para prover ações e assegurar, os direitos em função da melhoria de condições de vida para os idosos. Isto significa que os direitos conquistados, por homens e mulheres ao longo de muitos anos de luta precisam ser contemplados, a exemplo, do que hoje determina o Estatuto do Idoso (2003), enquanto instrumento que sinaliza para as políticas sociais existentes, no contexto da sociedade brasileira, em defesa da pessoa idosa.

Envelhecer implica algo que é associado à idade cronológica, mas não que seja idêntico a ela. Pode ser usado de diversas formas, explicar fenômenos, definir senilidade, justificar dificuldades, relacionar mudanças e alterações (VELASCO, C. G., 2006, p. 23).

Com base no exposto, este trabalho tem por objetivo apresentar as diversas dimensões do envelhecimento humano a partir dos estudos já realizados, nesta área do conhecimento. Como objetivo específico buscou-se identificar quais os direitos fundamentais conforme algumas legislações, entre elas o estatuto do idoso (Lei. 10.741 de 01 de Outubro de 2003) e, sobretudo quais são os instrumentos de ações de proteção à pessoa idosa, no contexto municipal.

O texto introduz a problemática. Desenvolve a temática teórico-metodológica a partir de quatro pontos: envelhecimento humano, pessoa idosa, Direitos e ações de proteção à pessoa idosa e diz dos procedimentos metodológicos do estudo. Conclui apresentando a análise dos resultados e, em seguida fornece as considerações finais seguido das referências. Sem dúvida é um texto interessante e, que muito tem a contribuir, com algumas inquietações sobre os estudiosos da área do processo de envelhecimento humano e, em particular, no município de Campina Grande, na Paraíba, Brasil.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa bibliográfica é uma investigação científica caracteriza-se, como sendo um trabalho minucioso que requer tempo, dedicação e atenção por parte de quem resolve empreendê-la. Este artigo tem como objetivo apresentar os diferentes instrumentos de ações de proteção à pessoa idosa no âmbito de Campina Grande-PB. Para tanto, o presente estudo é composto por uma pesquisa bibliográfica e tem como abordagem o método qualitativo. Definimos pesquisa bibliográfica como aquela “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (...) Boa parte dos estudos exploratórios podem ser definidas como pesquisas bibliográficas”. (GIL, 2008, p. 44).

Esta pesquisa consiste em um estudo bibliográfico em que foi realizado a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e desenvolvida a partir da técnica de análise de conteúdo. Aprofundando e investigando o tema abordado para estudo. Os dados coletados são referentes a publicações de 1993 a 2018.

A pesquisa bibliográfica é então feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema, e pode ser realizada com diferentes finalidades (CHIARA e KAIMEN, et al., 2008, p.17).

Os critérios de busca desse estudo foram artigos, teses, sites, legislações e livros que apresentassem alguma referência sobre o envelhecimento humano e de como se encontra a gestão municipal de assistência para este público alvo da cidade de Campina Grande, colhendo dados, com a gerente da pessoa idosa do município – Rosemary Torres.

O levantamento da pesquisa bibliográfico analisa o assunto e busca percussores que enriqueçam o tema. Esse tipo de pesquisa permite que o pesquisador entre em contato direto com a informação registrada, além de atualizasse e acompanhar o avanço de um determinado assunto em busca do conhecimento e base fundamental para o todo de uma pesquisa. Com isso, a elaboração de nossa proposta de trabalho justifica-se, primeiramente, por elevar ao grau máximo de importância do tema abordado para toda a sociedade campinense.

## **DESENVOLVIMENTO**

Nesse tópico vamos abordar sobre o envelhecimento e como esse processo tem afetado a população brasileira, assim como, a população mundial. Veremos ainda, quais os direitos e as políticas existentes e como tudo isto vem sendo executada enquanto gestão municipal na rede de proteção sócio assistencial a pessoa idosa na cidade de Campina Grande – PB.

Entende-se por envelhecimento, uma fase natural da vida, cujas alterações fisiológicas ocorrem com o passar do tempo, ninguém envelhece da mesma forma, pois são marcas da vida, onde poderá ser levado em consideração fatores, tais como a genética, o estilo de vida que o indivíduo leva, e, até mesmo, o ambiente em que vive o que não impede o indivíduo de ser social e, intelectualmente, ativo (FREITAS JUNIOR, 2011). Daí a influência do contexto em que vive o idoso, como elemento significativo que atua para a qualidade da dimensão do envelhecimento humano.

Outro aspecto da dimensão do envelhecimento está relacionado ao aspecto cronológico segundo Pérola Braga (2011, p. 27) refere-se, ao tempo de vida do homem em que o corpo sofre as mais consideráveis mutações de aparência e declínio de força e disposição. Essa autora entende que a velhice nada mais é do que uma nova etapa, uma nova fase da vida do ser humano, cada fase possuindo suas peculiaridades e não defeitos.

Contudo para o Dr. Mahler, diretor geral da Organização Mundial da Saúde, a dimensão do envelhecimento pode estar associado a um processo de mudança da pessoa humana, como sendo:

O envelhecimento não é simplesmente um processo físico, mas um estado de ânimo, e hoje nós estamos sendo testemunhas do início de uma mudança revolucionária nesse estado de ânimo (...). A velhice é um período vulnerável. Os anciãos correm mais riscos que os de qualquer outra faixa etária, com exceção da infância. (Mahler, 1982:1)

Considera-se importante registrar, também, os avanços dos estudos na área da dimensão da gerontologia, em seus diferentes aspectos: biológicos, psíquico, clínico, histórico, socioeconômico e cultural.

A gerontologia e a geriatria apresentam-se como as principais instâncias produtoras da ideologia da velhice. Aparecem como entidades autônomas, enquanto geradoras de um saber intelectual elaborado pelos aparentemente autônomos pensadores da velhice (ENEIDA HADDAD, 1986, p. 33).

E conforme a autora Pérola Braga (2011):

Cada existência humana é única, cada homem envelhece de maneira particular. Uns saudáveis, outros não. Não há velhice e sim velhices. O envelhecimento deve ser considerado um processo tipicamente individual, existencial e subjetivo, cujas consequências ocorrem de forma diversa em cada sujeito. Cada indivíduo tem um tempo próprio para se sentir velho (BRAGA, 2011, p. 3)

Alguns autores abordam a questão da diferença do envelhecimento entre homens e mulheres. Segundo o Dr. José Scherman, médico-endocrinologista do Instituto Estadual de Diabete e Endocrinologia e professor adjunto da UFRJ, a mulher, embora viva mais que o homem, envelhece mais depressa. E a maioria dos idosos segundo IBGE é do sexo feminino.

É importante analisar as perdas e limitações que o processo de envelhecimento proporciona; no entanto, também é necessário considerar as condições de saúde e a interação social daqueles que, com qualidade de vida, sobrevivem à passagem dos anos (Bergeman, 1997; Gullette, 2004).

Diante do que foi exposto, o processo do envelhecimento segundo Bassit e Witter (2006) realmente está associado a uma série de perdas, limitações e dificuldades, mas mesmo assim não se pode considerar a velhice só como uma doença ou só como um problema.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é considerado uma pessoa idosa, todo indivíduo com 60 anos ou mais. A população idosa deve dobrar no Brasil até o ano de 2042, na comparação com os números de 2017. Os dados são de projeções do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulgadas no dia 25 de julho de 2018. De acordo com o levantamento, o país tinha 28 milhões de idosos no ano de 2017, ou 13,5% do total da população. Em dez anos, chegará a 38,5 milhões (17,4% do total de habitantes). Antes de 2050, os idosos já serão um grupo maior do que a parcela da população com idade entre 40 e 59 anos. A projeção é que no ano de 2025, o Brasil seja o sexto país mais idoso do mundo. Conforme vemos no gráfico a seguir:

Não se pode considerar a velhice só como uma doença ou como um problema, mas, sim, como um processo que é possível vivenciá-la com qualidade de vida e muita alegria.

Ao pensarmos sobre os direitos dos idosos na contemporaneidade devemos citar primeiramente, a Constituição Federal de 1988, a qual prevê no art. 3º constituindo como objeto da República Federativa do Brasil, em seu inciso IV; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, sendo assim ninguém poderá ser discriminado, inclusive o idoso por sua idade, obtendo assim seu espaço na carta constitucional brasileira.

Estabelecido o contexto no qual se encontra o artigo 230 da Constituição, partiremos para o estudo deste, vejamos “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1.º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2.º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos e urbanos.”.

A Política Nacional do Idoso (PNI), descrita na Lei 8.842/94 e o Estatuto do idoso, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 regulamentam, mais diretamente, os direitos a essa faixa da população.

Muito foi discutido sobre a conceituação de idoso, pois não havia previsão legal que o regulamentasse, o que foi estabelecido logo após com a promulgação da Lei 8.842/1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI), criando o Conselho Nacional do Idoso e considerando pessoa idosa com idade superior a 60 anos.

O PNI assegura diversos direitos, elencando certos princípios que informam o microsistema da legislação pertinente aos idosos no Brasil. No art. 3º da Lei 8.842/1994 encontram-se tais princípios:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

O estatuto do idoso (LEI 10.741 de 1º de outubro de 2003) é regido por 118 artigos e regulamenta uma série de direitos fundamentais que são os seguintes: Direito à vida; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; dos alimentos; do Direito à Saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte;

O Estatuto dispõe também de medidas de proteção que são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. Já no título IV aborda a política de atendimento ao Idoso, que é feita por meio da articulação de ações governamentais e não governamentais da União, do Distrito Federal e dos Municípios. No título V aplica-se o acesso à Justiça que é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais. Já no último título da presente Lei, aborda sobre os Crimes cometidos contra a pessoa idosa que é passível de pena de reclusão a depender do motivo.

Art. 99: “Expôr a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um ano) e multa.

Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: pena – reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos. Se resulta a morte: pena – reclusão de 4(quatro) a 12 (doze) anos.

A mais recente LEI Nº 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017 - Art. 1º: Esta Lei altera os Art. 3º, 15º e 71º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; É responsabilidade da família oferecer atenção e cuidado aos idosos já foi enunciada na Constituição Brasileira de 1988, quando no seu art. 299 nos diz: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

E no referente Estatuto do Idoso nos diz:

Art. 2º: O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Todo cidadão tem o dever de denunciar á autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso; Os órgãos públicos responsáveis pela defesa dos idosos são: 1. Delegacias de Polícia ou Delegacia do Idoso; 2. Ministérios Públicos e Estaduais; 3. Promotorias, Curadorias e Núcleos da Defensoria Pública; 4. Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso; 5. Procon; 6. Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde 7. CREAS.

É importante citar a política nacional de saúde da pessoa idosa, instituída pela portaria GM/MS nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, busca garantir atenção adequada e digna para a população idosa brasileira. Em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), direciona medidas individuais e coletivas em todos os níveis de atenção á saúde. A finalidade da política nacional de saúde da pessoa idosa é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa. É alvo desta política todo cidadão/cidadã brasileiro/brasileira com 60 anos ou mais de idade.

De acordo com a regulamentação de direitos a pessoas idosas, descritos nas legislações abordadas, podemos verificar a importância de tais direitos e que é necessário à execução e a formulação de políticas públicas. Ou, como sugere Guerra (2013, p.91-92): “os direitos humanos, como um marco regulador da convivência, o respeito pelo outro, o diálogo, a solidariedade, a não violência [...], o perdão, a aceitação da diversidade, o compromisso com os mais necessitados a felicidade e a esperança”. Portanto, são elementos do ato de educar o idoso na pedagogia da convivência. Tudo isso, passa a ser um processo que ajuda o homem e

a mulher a viver mais e, sobretudo, aprender a envelhecer no mundo da longevidade contemporânea.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A gestão municipal do município de Campina Grande é composta por quatorze secretarias de (assistência social; procuradoria geral do município - PGM; agricultura; administração; educação; desenvolvimento econômico; ciência, tecnologia e inovação; esporte, juventude e lazer; finanças; gabinete; obras; planejamento; saúde e Secretaria de serviços urbanos e meio ambientes (SESUMA).

Os dados fornecidos pela gerente da pessoa idosa Rosemary Torres Guimarães apresentam-se como uma rede de proteção sócio assistencial a pessoa idosa que é sistematizada e realizada, no sentido de formalizar dados sobre todas as instituições que realizam suas atividades com a pessoa idosa dentro do município de Campina Grande. Essa Rede é composta, por instituições governamentais, ONGs, sociedade civil organizada, universidades, totalizando neste sentido mais de quarenta organizações.

De acordo com pesquisas que realizamos considera-se como instituições que constituem a rede de proteção a Pessoa idosa no município de Campina Grande, Paraíba-Brasil, como sendo:

1. Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campina Grande – (AAPICG);
2. Associação dos Vicentinos;
3. Casa de repouso particular para idosos - Colina da Palmeira;
4. Centro assistencial e humanitário Irene Conserva;
5. Centro cultural;
6. Centro de convivência do idoso,
7. Centro dia escola melhor idade;
8. Conselho municipal do idoso;
9. Centro estadual da referência da mulher Fátima Lopes;
10. Clube de mães;
11. Saúde do idoso;
12. Políticas públicas para mulheres;
13. corpo de bombeiros;
14. Centro de referência de assistência social (CRAS);
15. Centro de referência especializado de assistência social (CREAS);
16. Delegacia do idoso;
17. Faculdade de ciências aplicadas (FACISA),
18. Grupo da melhor idade arte de viver;
19. Instituto nacional do seguro social (INSS);
20. Instituto dos cegos;
21. Instituto São Vicente de Paulo;
22. Instituto de Previdência Municipal de Campina Grande (IPSEN);
23. Lar da providência Adenilson Gonçalves;
24. Ministério público;
25. Ordem dos advogados do Brasil (OAB) Direitos humanos;
26. ONG(Organização Não Governamental) Amor exigente;
27. ONG Maturidade cidadã;
28. Pastoral diocesana da pessoa idosa;
29. Programa interdisciplinar de apoio a terceira idade – PIATI / UFCG;
30. Residência assistencial laços de família;
31. Secretária de educação – Educação Jovens e



Adultos (EJA); 32. Serviço Social do comércio - SESC (Grupo de idosos); 33. SEST/SENAT; 34. Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP; 35. Universidade Aberta à Maturidade (UAMA) – Universidade Estadual da Paraíba -UEPB; 36. União Campinense dos Equipes sociais (UCES); 37. União fraterna espírita – UFE; 38. Secretaria de desenvolvimento humano; 39. Sindicato dos bancários; 40. Grupo de convivência – desabrochar, alegria de viver; 41. ILPI Laços de família.

Com isso, para o bom funcionamento da rede de proteção sócio assistencial a pessoa idosa, na gestão da cidade de Campina Grande existe, uma reunião mensal com a presença de alguns serviços e instituições citados acima, com o objetivo de garantir o direito da pessoa idosa de forma efetivada envolvendo a participação de todos os órgãos existentes na rede, de forma integrada, além de nortear o atendimento dos idosos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Contem também a escuta de casos para efetivação desses direitos que perpassam ações intrassetoriais, e existe uma divulgação de eventos e apresentação de projetos.

É importante abordar a relevância de todas essas instituições existentes no município de Campina Grande. Tudo isso, demonstra-nos como os idosos possuem lugares e serviços de acessos para benefícios, em prol de uma qualidade de vida melhor.

Podemos citar o exemplo do centro de Convivência do Idoso, que desenvolve políticas públicas e promove a integração do idoso na sociedade, funciona de segunda à sexta-feira, no bairro dos Cuités. O centro de Convivência está inserido na política da assistência social que compõe a gerência da pessoa idosa, possui 398 idosos cadastrados pela unidade, sendo que 200 são atendidos semanalmente. Desenvolve atividades que vão desde as oficinas de artesanato, palestras educativas e a apresentação cultural até o acompanhamento de profissionais assistente social, médico geriatra, psicólogo clínico, fisioterapeuta, educador físico e enfermeiros. O Centro faz ainda encaminhamentos para o processo de retirada do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Comemorou 18 anos de funcionamento, em agosto de 2018.

No âmbito da habitação em Campina Grande foram ofertados recentemente 6% das unidades habitacionais com acessibilidade do complexo Aluísio Campos para pessoas idosas e pessoas com deficiências. Já no âmbito da educação são ofertados cursos para cuidadores de idosos e existe o Núcleo de tecnologia municipal (NTM), que oferece a informática para a maturidade.

Em relação aos transportes urbanos, possuem a gratuidade para maiores de 65 anos e para interestaduais é de maiores de 60 anos. Tem um credenciamento na STTP (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos) que garante a existência do estacionamento exclusivo para pessoas maiores de 60 anos.

No âmbito da saúde de acordo com a política nacional de saúde da pessoa idosa é dever do gestor municipal definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação da política, discutir a pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), promover a articulação intersetorial da Política e apresentar a aprovação de inclusão da política no conselho municipal de saúde.

Existem as academias populares em alguns bairros de Campina Grande, nas praças e em parques que servem para melhorar a saúde da população idosa, tem os PSF (Programa Saúde da Família) com atendimentos domiciliares de médicos, fisioterapeutas e entre outros. Eles têm direito a alguns medicamentos gratuitos que são de uso continuado. Têm assegurado campanha intensiva da vacinação com prioridade para essa população. Existem também convênios, com algumas faculdades particulares, por exemplo, a FACISA que disponibiliza alguns serviços gratuitos, como oftalmologistas.

Constatamos que existe em Campina Grande uma rede de atuação promovendo uma articulação entres diversos setores, serviços e instituições em prol de uma devida efetivação dos direitos que o idoso possui e, principalmente, para o idoso que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

Conforme o objetivo descrito acima, o desafio desta rede de proteção a pessoa idosa é manter o compromisso das instituições em desenvolver mecanismos que promovam a garantia dos direitos dos idosos, por meio do financiamento e também do orçamento público e poder solicitar da sociedade civil a contribuição para implementação de ações que envolvam a questão em pauta, e estimular o protagonismo e empoderamento destes atores sociais em busca dos direitos que lhes são pertinentes.

Diante disso é necessário o comprometimento da sociedade civil e do Estado para com a população idosa, promovendo respeito e efetivando seus direitos conquistados. É preciso o aumento de políticas públicas e de instituições nas gestões municipais, estaduais e federais que promovam a qualidade de vida, desta população, para que assim, possam viver dignamente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entende-se por envelhecimento uma fase natural da vida, cujas alterações fisiológicas ocorrem, com o passar do tempo. Tais pessoas gozam de proteção especial do Estado, especialmente tendo em vista o estado de vulnerabilidade em que se encontram. Neste trabalho discorreremos, brevemente, sobre alguns dos principais direitos e leis da pessoa idosa, que estabelecem garantias especiais a essa faixa etária. Além de identificar como se encontra o funcionamento da gestão em relação à rede de proteção sócio assistencial a pessoa idosa, na cidade de Campina Grande.

Ao atingirmos os objetivos com esse estudo concluímos que o envelhecimento é real e a população mundial e, especialmente brasileira está rapidamente envelhecendo, com isso vários especialistas de diferentes áreas vêm tratando deste processo.

O envelhecer é decorrente da ação concomitante da natureza e do tempo. Os avanços medicinais e da ciência foram capazes de prolongar os anos de vida, mas não está apta a promover à dignidade dos seres humanos, muito menos, a qualidade de vida. Tal conquista depende de vários fatores, visto que orbitam nesse conceito diversos elementos, como qualidade de vida, respeito, saúde, educação, autoestima, etc.

Considerando o envelhecimento populacional como uma realidade palpável, torna-se necessário ampliar, com urgência, os estudos nessa área, utilizando avaliações padronizadas e colocando a pessoa idosa como protagonista nessa intervenção de forma que seja observado todo o contexto do idoso: sua saúde física, mental e intelectual e a sua interação com a família, cultura, lazer, espiritualidade e sua participação social.

É dever de o Estado proporcionar ao idoso os meios necessários ao exercício de sua cidadania, atuando de forma positiva para que suas políticas públicas possam ofertar ao idoso uma velhice com dignidade. Com as normas do ordenamento jurídico assegurando diversos direitos e garantias que amparam os idosos, todavia, na realidade fática essas prerrogativas ainda não são amplamente experimentadas. Daí, a necessidade de recursos materiais que promovam tais direitos.

Portanto é preciso que se tenha uma gestão municipal com atenção para essa população de pessoas idosas, organizando de forma comprometida e responsável em todas as áreas da saúde, lazer, educação, assistência social, previdência social e etc. Como vimos o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

## **REFERÊNCIAS**

BRAGA, V.M. Pérola. **Curso de Direito do Idoso**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Lei n.8.842/1994 de 4 de janeiro de 1994**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm) . Acesso em fev de 2019.

BRASIL. **Lei n.10.741/2003 de 1 de outubro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm) . Acesso em fev de 2019.

BRASIL. **Lei n.13.466/ 2017 de 12 de julho de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13466.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13466.htm). Acesso em fev. 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BASSIT, A.Z. e WITTER C. Envelhecimento: objeto de estudo e campo de intervenção. In: WITTER, G. P, **Envelhecimento: referências teóricas e pesquisas**. São Paulo: Alínea, 2006;

CHIARA, I. D. et al. **Normas de documentação aplicadas à área de Saúde**. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2008. Acesso em 08 jun.2019.

FREITAS JUNIOR, R. M. **Direitos e Garantias do Idoso: Doutrina, Jurisprudência e Legislação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo, Atlas, 2008.

GUERRA, M. J. **Conversação de idosos em contexto alfabetizador universitário e a oralidade desveladora de uma pedagogia da convivialidade**. João Pessoa: UFPB, 2013.

HADDAD, E. G. M. **A ideologia da velhice**. São Paulo. Cortez. 1986.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>>. Acesso em 5 fev 2019.

MAHLER, Halfdan. T. Remoçando a velhice. In: **Organização Mundial de Saúde. Remoçar a velhice**, 1982. p. 1.

ROLIM, Taiane da Cruz. [et al.]. Reflexões Gerais Sobre Envelhecimento E Sobre Direitos Garantidos Pelo Direito Brasileiro Contemporâneo. In: **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 13,no1217. Disponível em:<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3899/reflexoes-gerais-envelhecimento-direitos-garantidos-pelo-direito-brasileiro-contemporaneo>> Acesso em: 5 fev. 2019.

VELASCO, C.G. **Aprendendo a envelhecer á luz da psicomotricidade**. São Paulo: Phorte, 2006.

<<http://caminagrande.pb.gov.br/centro-municipal-de-convivencia-do-idoso-comemora-18-anos-de-funcionamento/>> Acesso em 5 fev. 2019.

<<https://drauziovarella.uol.com.br/envelhecimento/oms-alerta-sobre-envelhecimento-da-populacao/>> Acesso em 5 fev. 2019.

<<http://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/legislacoes/lei-no-8-846-de-25-de-junho-de-2009-2016.pdf>>  
Acesso em 15 fev. 2019.

<[https://zeoserver.pb.gov.br/portaltransparencia/transparencia/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/legislacoes/regimento\\_-\\_cons-est-pessoa\\_idosa\\_-\\_aprovado-1.pdf](https://zeoserver.pb.gov.br/portaltransparencia/transparencia/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/legislacoes/regimento_-_cons-est-pessoa_idosa_-_aprovado-1.pdf)> Acesso em 15 fev. 2019.